

## PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### EMENDA N° (Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP e outros)

**Modifica-se o art. 23 do Substitutivo do Relator de 20/06/2023, com a seguinte nova redação:**

“Art. 75. ....  
.....

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e

XVII – na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinhas Solidárias **em municípios com menos de cinquenta mil habitantes**, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Após densa discussão, o Congresso Nacional aprovou a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021). Agora, por sua vez, o substitutivo do Relator altera essa lei com o propósito de dispensar todo o procedimento licitatório na contratação de entidades privadas que irão implementar o Programa Cozinhas Solidárias. Com ênfase no respeito à *res publica* e no respeito ao dinheiro do pagador de impostos,



\* C D 2 3 1 3 5 5 3 3 8 2 0 0 \*

assim como no respeito à isonomia concorrencial entre entidades privadas, mesmo aquelas sem fins lucrativos, que queiram ser executoras do Programa, é fundamental ter a licitação como regra. É a forma de melhor alcançar resultados para o cidadão e para o contribuinte. Na forma ora proposta nesta Emenda, como uma solução intermediária, mantém-se excepcionalmente a dispensa proposta pelo Relator, mas somente para os municípios menores. Não há justificativa para deixar de fazer licitação em municípios médios e grandes.

Plenário da Câmara dos Deputados, 26 de junho de 2023.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**

**Deputado Federal GILSON MARQUES**

**NOVO/SC**

**Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM**

**NOVO/RS**



\* C D 2 2 3 1 3 5 5 3 3 8 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231355338200>



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD231355338200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

